

PCERT- J. 853



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTI Rondon Cr. 0014/2019
2019 1. 1. 012.60-11

cop. de Acácio Barreto

DISTRIBUIÇÃO

Anexos: 4770-6327

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.334
 16-8-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Director do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 5º do Decreto-Lei 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1853 - 4770 - 6327, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas à Avenida Carmen, em Santa Cruz, em que é interessado o espólio de ACACIO BARRETO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 1853 - Requerente: D. LUCIA BARRETO - "A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pela requerente, relativos aos lotes ns. 24/B, 25/A e 25/B, situados a Avenida Carmen, em Santa Cruz, por ter sido feita a transferência do respectivo domínio útil, pelo foreiro JOAO PEDRO LOPES a ACACIO BARRETO, sem a audiência previa da União, incorrendo, assim, na sanção do artigo 7º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, e podendo, portanto, a União investir-se na posse do terreno, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento previo do preço da transferência, cabendo, entretanto, preferência ao espólio de ACACIO BARRETO para a aquisição do mesmo terreno, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade, acrescendo-se ao preço a importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros de mora. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

Apresentado em suas de hoje.

Rio, 13-5-1943.

(a) - P. F. J.

(a) - H. P. J.

(a) - L. P. J.

RELATÓRIO

LUCIA BARRETO, viúva de ACACIO BARRETO, e inventariante dos bens de seu espólio, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei 893, de 26-11-1938, apresenta os documentos adiante descritos, relativos aos terrenos, lotes ns. 24-B, 25-A e 25-B, situados à Avenida Carmen, de que ACACIO BARRETO era ocupante:

- a) Certidão da procuração em causa própria, de 25 de maio de 1921, lavrada nas notas do tabelião do 14º ofício da cidade do Rio de Janeiro, pela qual JOÃO PEDRO LOPES e sua mulher dona ELISA LOPES fizeram cessão a ACACIO BARRETO de seus direitos ao domínio útil dos terrenos, lotes 25, 25-A e 25-B, medindo juntos 66 metros de frente por 120 metros de frente aos fundos, foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde estão construídos o prédio 618 e outro sem número da referida Avenida Carmen, pela quantia de 29500\$0, que os cedentes confessam ter recebido doscessionários e dela lhes deram quitação;
- b) Dois recibos dos pagamentos de foros de 66 metros de terreno, lotes 24-B, 25-A e 25-B a Avenida Carmen, em Santa Cruz, um relativo aos exercícios de 1937 a 1939 e outro relativo ao exercício de 1942, passados em nome de JOÃO PEDRO LOPES;
- c) certidão de obito de ACACIO BARRETO, passada pelo escrivão da 8ª. Pretoria Cível do Rio de Janeiro, da qual consta que o finado era casado com LUCIA BARRETO.

Os documentos apresentados mostram que a transferencia do dominio útil dos 66 metros de terreno que constituem os lotes na. 24-B, 25-A e 25-B, situados a Avenida Carmen, em Santa Cruz, foi realizada pelo foreiro JOÃO PEDRO LOPES, a ACACIO BARRETO sem a audiencia prévia da União, incorrendo, assim, na sanção do artº 7º do referido decreto-lei 893, em virtude do que pode a mesma União investir-se na posse do terreno, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento previo do preço da transferencia, cabendo, entretanto, preferencia ao espolio de ACACIO BARRETO para a aquisição do mesmo terreno, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade, acrescendo-se ao preço a importancia correspondente ao laudemio que deixou de ser pago, com os juros de móra.

O processo deve ser remetido a D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1943

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Rglator -

Quando em mãos de hoje.

Rio, 13-5-1943.

(a) - P. F. J.

(a) - P. S.

(a) - L. P. S.

RELATÓRIO

LUCIA BARRETO, viuva de ACACIO BARRETO, e inventariante dos bens de seu espólio, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei 893, de 26-11-1938, apresenta os documentos adiante descritos, relativos aos terrenos, lotes ns. 24-B, 25-A e 25-B, situados à Avenida Carmen, de que ACACIO BARRETO era ocupante:

- a) Certidão da procuração em causa própria, de 25 de maio de 1921, lavrada nas notas do tabelião do 14º ofício da cidade do Rio de Janeiro, pela qual JOÃO PEDRO LOPES e sua mulher dona ELISA LOPES fizeram cessão a ACACIO BARRETO de seus direitos ao domínio útil dos terrenos, lotes 25, 25-A e 25-B, medindo juntos 66 metros de frente por 120 metros de frente aos fundos, foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde estão construídos o prédio 618 e outro sem numero da referida Avenida Carmen, pela quantia de 29500\$, que os cedentes confessam ter recebido dos cessionários e dela lhes deram quitação;
- b) Dois recibos dos pagamentos de foros de 66 metros de terreno, lotes 24-B, 25-A e 25-B a Avenida Carmen, em Santa Cruz, um relativo aos exercícios de 1937 a 1939 e outro relativo ao exercício de 1942, passados em nome de JOÃO PEDRO LOPES;
- c) certidão de obito de ACACIO BARRETO, passada pelo escrivão da Sa. Pretoria Cível do Rio de Janeiro, da qual consta que o finado era casado com LUCIA BARRETO.

Os documentos apresentados mostram que a transferencia do dominio útil dos 66 metros de terreno que constituem os lotes na. 24-B, 25-A e 25-B, situados a Avenida Carmen, em Santa Cruz, foi realizada pelo foreiro JOÃO PEDRO LOPES, a ACACIO BARRETO sem a audiencia prévia da União, incorrendo, assim, na sanção do artº 7º do referido decreto-lei 893, em virtude do que pode a mesma União investir-se na posse do terreno, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento previo do preço da transferencia, cabendo entretanto, preferencia ao espólio de ACACIO BARRETO para a aquisição do mesmo terreno, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade, acrescendo-se ao preço a importancia correspondente ao laudemio que deixou de ser pago, com os juros de móra.

O processo deve ser remetido a D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1943

.....
LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Rglator -